

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 223

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de dezembro de 2013

# MPPE lança livro sobre racismo institucional durante *Semana do MP*

O lançamento de produto do GT Racismo foi feito na última 2ª feira na abertura da semana comemorativa

Saber onde se esconde o racismo dentro de cada um de nós não é tarefa fácil, visto que o Brasil sustenta-se sobre a ilusão da democracia racial. Ainda pior e mais cruel é quando as instituições praticam o chamado racismo institucional. Para discutir o tema e comemorar os 10 anos de atuação do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial (GT Racismo) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi lançado, na última segunda-feira (9), o vídeo *Racismo Institucional* e o livro *No país do racismo institucional*, de autoria da jornalista Fabiana Moraes, durante a Semana do

Ministério Público.

O lançamento dos produtos do GT Racismo foi feito sob os olhares e aplausos de promotores e procuradores de Justiça, além de servidores da Instituição, integrantes dos GTs Racismo das Polícias Civil e Militar, de estudiosos, pesquisadores e integrantes do Movimento Negro de Pernambuco. Na ocasião, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Felenon de Barros, disse estar feliz com a participação maciça da Instituição no evento. “Estou feliz com esse processo de integração. Nós precisamos estar mais perto do outro e dialogar mais. O

principal papel do Ministério Público é servir à sociedade”, afirmou. Sobre o livro, o procurador-geral de Justiça destacou que não existe nenhuma publicação do tipo no País, que tenha sido encabeçada por uma instituição como o Ministério Público.

Já a coordenadora do GT Racismo do MPPE, procuradora de Justiça Maria Bernadete Azevedo, fez alusão à palestra sobre Felicidade Interna Bruta. Ela ainda destacou que a discussão do racismo institucional tem que ser ampliada, não só dentro do MPPE, mas para outras instituições. “Hoje é um dia de festa para o GT Racismo.

Além de estarmos comemorando 11 anos de atuação, ainda estamos lançando o livro *No país do racismo institucional*, que é como se fosse um filho para os integrantes do GT Racismo”, comemorou.

Após a apresentação do vídeo *Racismo Institucional*, o promotor de Justiça Fabiano Beltrão fez uma homenagem ao promotor de Justiça Thiago Farias, morto em outubro deste ano. No vídeo, Thiago é um dos primeiros a prestar depoimento sobre a atuação do MPPE na luta contra o racismo. “Tenho certeza de que este não é o único vídeo que Thiago gravou, pois ele nunca se negou

a falar sobre a nossa árdua e gratificante missão. Se há palavras com que eu possa descrevê-lo e representá-lo são emoção e paixão, porque ele era um apaixonado pelo Ministério Público e pelo ofício de promotor de Justiça”, emocionou-se.

Após a homenagem, a professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Liana Lewis, autora do prefácio do livro, falou um pouco sobre o trabalho. Em seguida, passou a palavra para a representante do Movimento Negro em Pernambuco, Vera Barone. Para Barone, o GT Racismo do MPPE se propôs a discutir

aquele que é o maior mal histórico: o racismo. “Nós identificamos que pela primeira vez nesse Estado temos um parceiro verdadeiro, que identificou e procura tratar isso dentro da sua instituição e nos inspira. Entender que o racismo existe e que precisa ser enfrentado é o primeiro passo para a democracia plena neste país”, destacou.

O encerramento do primeiro dia de comemorações foi feito pelo secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Carlos Guerra, que lembrou a morte do líder negro, Nelson Mandela.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## ÁGUAS BELAS E ITAÍBA

# Audiências discutem criminalidade e violência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu, na última terça-feira (10), duas audiências públicas com o intuito de debater questões referentes à criminalidade e à violência. As populações das cidades de Itaíba e Águas Belas (Agreste Meridional) participaram de forma efetiva em ambas as ocasiões.

“As audiências instauradas tiveram como finalidade criar um movimento social que possa ser capaz de mudar a médio e a longo prazo a cultura da impuni-

dade”, afirmou o promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra. Promovida pelo grupo que faz parte da força tarefa criminal que está atuando nos processos civis e criminais da 5ª Circunscrição Ministerial, as audiências tinham o objetivo de debater o assunto para diminuir os índices de criminalidade e também aproximar a população no processo de tomada de decisões e implantação de políticas públicas de segurança nos locais.

Entre as proposições debatidas ontem está a que

sugeriu aos governos municipais a instituição, no âmbito da grade curricular das escolas públicas, da disciplina de cidadania e direitos humanos. O promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra adiantou que a sugestão foi acatada pelos prefeitos para ser aplicada no próximo ano.

De acordo com a promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de Oliveira, nas duas cidades “as pessoas se manifestaram, falaram o que esperavam do MPPE e quais eram os problemas da sociedade”.

Giovanna, que avaliou as duas audiências positivamente, informou que ficou agendado para que, a partir de janeiro, o MPPE comece a desencadear uma série de ações. Além disso, Alexandre Bezerra afirmou que “as instituições públicas, juntamente com as não governamentais, de agora em diante, se reunirão periodicamente para diagnóstico, organização e planejamento de ações que vão ser desenvolvidas de forma integrada”.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## CACHOEIRINHA

# Fornecimento de água tratada é tema de TAC

Com o objetivo de garantir o fornecimento de água tratada à população do município de Cachoeirinha (Agreste Central), o senhor José Fernando de Sena firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a evitar a venda de água do poço que se encontra na sua propriedade, mas que pertence ao Governo e foi destinado aos moradores que fazem parte da Associação do Desenvolvimento dos Pequenos Produtores da Cidade. Além do comércio irregular, feito através de carro-pipa, a água vendida não teria o tratamento necessário para consumo humano.

De acordo com a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, o compromissário deverá efetuar o pagamento da energia gerada pela bomba d'água que retira a água do poço dos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014. Após esses pagamentos, a energia gerada pela bomba deverá ser dividida proporcionalmente entre os usuários da Associação e o Sr. José Fernando. Segundo o TAC, o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento representam grave risco à saúde humana pela possibilidade de transmissão de doenças.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)







O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:  
**No dia 10.12.2013**

Expediente: CI nº 035/13  
 Processo nº 0042661-1/2013  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 152/2013  
 Processo nº 0053207-8/2013  
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do termo de convênio.

Expediente: Ofício nº 152/2013 Cópia  
 Processo nº 0053207-8/2013  
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 66/2013  
 Processo nº 0052834-4/2013  
 Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 58/2013  
 Processo nº 0052848-0/2013  
 Requerente: Dra. Evânia A. Pereira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 857/2013  
 Processo nº 0052859-2/2013  
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 042/2013  
 Processo nº 0051797-2/2013  
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 065/2013  
 Processo nº 0051153-6/2013  
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 208/2012  
 Processo nº 0050004-0/2013  
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 27/2013  
 Processo nº 0050449-4/2013  
 Requerente: Dra. Evânia A. Pereira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 324/2013  
 Processo nº 0051888-3/2013  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar à AJM para formalização do TAC.

Expediente: FD 104/2013  
 Processo nº 0052000-7/2013  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento.

Expediente: CI nº 177/2013  
 Processo nº 0052731-0/2013  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMTR. Segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 00236/2013  
 Processo nº 0050546-2/2013  
 Requerente: Dra. Teresa Duere  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de dezembro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 041/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 018/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da HAPVIDA PLANOS DE SAÚDE sobre Indícios de Reajuste Abusivo;

**Considerando** a tramitação do PP nº 018/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 11 de Dezembro de 2013.

**Liliane da Fonsêca Lima Rocha**  
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 042/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 019/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da CAMED sobre Negativa de Procedimento com Toxina Botulínica;

**Considerando** a tramitação do PP nº 019/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 019/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 11 de Dezembro de 2013.

**Liliane da Fonsêca Lima Rocha**  
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 043/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 021/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da MEDIAL SAÚDE sobre Negativa de Tratamento com Radioterapia;

**Considerando** a tramitação do PP nº 021/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 021/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 11 de Dezembro de 2013.

**Liliane da Fonsêca Lima Rocha**  
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 044/2013-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 022/2013-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do Site www.diamagazine.com.br sobre Indícios de não entrega de produto;

**Considerando** a tramitação do PP nº 022/2013-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/2013-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, matrícula 189.392-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 11 de Dezembro de 2013.

**Liliane da Fonsêca Lima Rocha**  
 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital



CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, a *NOTÍCIA DE FATO* trazida a esta promotória dando conta de um Projeto de Lei de n.º13/2013, enviado a Câmara Municipal de Tacaimbó-PE, que tem como Ementa a reorganização da estrutura administrativa da Administração direta do Poder Executivo do Município. O projeto, prevê a criação de uma Secretaria de Projetos Especiais e de mais cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos.

COONSIDERANDO por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na PREFEITURA DE TACAIMBÓ-PE

NOMEAR Wedja karla Cavalcante da Silva para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. seja requisitado ao Exmo. Prefeito/Presidente da Câmara, no prazo de 15, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; bem como o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. seja requisitado, ainda, a Exma. Prefeita de Tacaimbó cópia do Organograma da Estrutura da Administração atual;

3. remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

4. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se.**

**Notifiquem-se.**

Tacaimbó, 05 de dezembro de 2013

**Mariana Lamenha Gomes de Barros**  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 060/13**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, Curadoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Sr. **Damião Martins de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Calumbi/PE, nascido em 20/04/1962, portador do RG nº 7.814.188, SDS/PE, e CPF nº 057.903.334-19, residente na Fazenda Barreiro, Distrito de Caiçarina da Penha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarina, localizada no Distrito de Caiçarina, neste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Damião Martins de Souza**  
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 063/13**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, Curadoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Sr. **Braz Sivirino da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 01/11/1947, filho de Severino Benedito da Silva e de Maria Rosa da Conceição, portador do RG nº 8.413.352, SDS/PE, e CPF nº 435.588.954-87, residente na Fazenda Barreiro, Distrito de Caiçarina da Penha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarina, localizada no Distrito de Caiçarina, neste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Braz Sivirino da Silva**  
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 066/13**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, Curadoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Sr. **Genilso Espedito de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 10/01/1982, filho de Espedito Enoque de Souza e de Lucia Maria de Souza, portador do RG nº 6.572.945, SDS/PE, e CPF nº 041.050.374-63, residente na Fazenda Barreiros, Distrito de Caiçarina da Penha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.









CONSIDERANDO que os interessados em adotar criança ou adolescente devem ser orientados a procurar a Justiça da Infância e da Juventude, para fins de habilitação à adoção, nos moldes do previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, merecendo repúdio todos os expedientes escusos utilizados para burlar o ordenamento jurídico vigente por parte de pessoas interessadas em adotar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 238, da Lei nº 8.069/1990, considera crime "prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa", sendo também punido quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa (art. 238, par. único, do mesmo Diploma Legal) e quem, de qualquer modo, concorre para tal prática ilícita (art. 29, do Código Penal) e que o art. 258-B do mesmo Diploma Legal considera infração administrativa "deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990);

#### RECOMENDA:

1 - Aos médicos, profissionais da área de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, bem como aos membros do Conselho Tutelar, que comuniquem imediatamente à Vara da Infância e da Juventude local os casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, visando a tomada das providências cabíveis;

2 - Que os hospitais e maternidades, através de uma articulação com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, desenvolvam programas ou serviços de assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

3 - Que a assistência referida no item anterior seja também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;

4 - Que o Poder Público municipal, por intermédio dos setores competentes, proporcione às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como àquelas abandonadas por seus maridos e companheiros, assistência psicológica e jurídica, compreendendo esta a orientação acerca

da possibilidade de pleitear os "alimentos gravídicos", nos moldes do previsto na Lei nº 11.804/2008, e do ingresso com ação de investigação de paternidade, nos moldes do previsto na Lei nº 8.560/1990, sem prejuízo de sua inclusão em programas de apoio, proteção e promoção à família, conforme disposto nos arts. 19, §3º, 87, inciso VI, 90, inciso I, 101, inciso IV, 129, inciso I e 208, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 e normas correlatas contidas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

5 - Que as ações referidas no item anterior integrem uma política municipal mais ampla, destinada à assistência à família e à garantia do Direito Fundamental à Convivência Familiar por todas as crianças e adolescentes, elaborada a partir das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

6 - Que sejam previstas e aplicadas sanções administrativas aos médicos e profissionais da área de saúde com atuação em maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde que, em desconformidade com a lei e com esta Recomendação, deixem de efetuar imediata comunicação à autoridade judiciária dos casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou

mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou que sirvam de intermediários, sem autorização judicial expressa, à colocação de crianças e adolescentes em família substituta, sem prejuízo da imediata comunicação aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, bem como ao Ministério Público, para a tomada das demais medidas administrativas (a teor do disposto no art. 258-B, da Lei nº 8.069/1990), judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível nas maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, dando conhecimento expresso a todos os médicos e profissionais de saúde que neles atuam.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212 e 213, todos da Lei nº 8.069/90.

Feira Nova, 10 de dezembro de 2013.

**Máisa Silva Melo de Oliveira**  
Promotora de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - NOVEMBRO /2013 PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO /2013

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	02	13	13	-	02	02 PROCESSOS Nº 295367-1 (04/02/2013) E Nº 246169-4 (08/10/2013) AGUARDANDO SOLUÇÃO EXTRA AUTOS USUCAPÍAO ESPECIAL ZEIS-MANGUEIRA FÉRIAS A PARTIR DE 20/11/2013.
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	01	31	27	-	05	PROCESSO DE Nº 0310489-0 (29/10/2013) AGUARDANDO SOLUÇÃO EXTRA AUTOS USUCAPÍAO.
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	11	30	34	-	07	PROCESSO DE Nº 0301528-3 (26/04/2013) AGUARDANDO SOLUÇÃO EXTRA AUTOS USUCAPÍAO.
04º - Maria Betânia Silva	04	30	29	-	05	3 PROCESSOS PENDENTES RELATIVOS AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO. PROCESSOS Nº 0291539-1 (13/12/2012), 0297667-4 (27/02/2013) E 0315492-7 (23/09/2013).
05º - Maria Bernadete M. de Azevedo Figueirôa	11	21	29	-	03	FORA DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 05,06, 07,18,19 E 22 DE NOVEMBRO EM RAZÃO DE CONVOCAÇÕES DO GT-RACISMO
06º - Ivan Wilson Porto	00	14	10	-	04	FORA DA DISTRIBUIÇÃO A PARTIR DO DIA 14 DE NOVEMBRO.
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	00	30	26	-	04	
08º - Itamar Dias Noronha	14	32	07	-	39	UM PROCESSO (APELAÇÃO Nº 0244179-2) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS-MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	02	31	30	-	03	PROCESSOS PENDENTES Nº 0313518-8 (29/08/13) E 0306372-1 (26/09/13) RELATIVO AO SALDO ANTERIOR, AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS-MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO.
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	02	32	32	-	02	02 PROCESSOS Nº 0289825-1 (26/02/2013) E 0274683-0 (07/05/2013) AGUARDANDO SOLUÇÃO EXTRA AUTOS USUCAPÍAO ESPECIAL ZEIS-MANGUEIRA.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocada: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	00	31	31	-	00	
12º - Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA.
Convocado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro	01	10	11	-	00	
Convocado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	00	19	16	-	03	PROCESSO Nº 0315491-0 (19/09/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO.
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	01	31	24	-	08	DOIS PROCESSOS Nº 0278584-8(20/12/2012) e 303181-8 (25/11/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
14º - Valdir Barbosa Júnior	00	32	30	-	02	
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	30	30	-	01	PROCESSO DE USUCAPÍAO, Nº 0195521-3 (21/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO.
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	04	32	31	-	05	PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
17º - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	31	31	-	01	PROCESSO APELAÇÃO Nº 0308085-1 (23/08/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA USUCAPÍAO COLETIVO.
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	00	00	-	01	PROCESSO PENDENTE AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO. ZEIS MANGUEIRA, USUCAPÍAO COLETIVO. PROCESSO Nº 0251750-8 (14/10/2013)
18º - Francisco Sales de Albuquerque	03	31	30	-	03	03 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013).
19º - Alda Virgínia de Moura	00	23	23	-	00	RETORNO DE LICENÇA NO DIA 18 DE NOVEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>534</b>	<b>495</b>	<b>00</b>	<b>98</b>	

Recife, 06 DE DEZEMBRO de 2013.

**Itamar Dias Noronha**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Arthur Silveira do Nascimento**  
Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Semana do MPPE

# Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

- *Importância do diálogo entre as instituições - Governador Eduardo Campos*
- *Felicidade interna bruta - Susan Andrews, psicóloga e antropóloga (Harvard)*
- *Lançamento do livro e vídeo do GT Racismo*
- *Direitos Humanos e Ministério Público*
- *Prevenção de acidentes de trabalho*
- *Programa de preparação para aposentadoria*
- *Reuniões temáticas*
- *Mobilidade urbana*

Programação completa disponível em [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

